

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 63/2026

Sete Lagoas, 17 de abril de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Lucas França Carvalho Nascimento			CPF/CNPJ: 084.289.116-14		
Endereço: Rua Daúl Naves de Avelar, nº 116			Bairro: Rosa Maria		
Município: Ibiá	UF: MG		CEP: 38950-000		
Telefone: (34)99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Acauã			Área Total (ha): 371,7313		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.454 e 30.455			Município/UF: Abaeté/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-3086.97C8.285A.4CDD.BE27.CE20.AB89.BF58					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.359 140,2960		ha un.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.359	ha	23K	445952	7873389
	140,2960	un.		447251	7873653
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes, perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		140,2960	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	----	140,2960

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	731,2714	m ³
Madeira	Floresta nativa	120,0060	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 06/03/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 17/04/2026.

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo o corte ou aproveitamento de 1.359 árvores isoladas nativas vivas, para o desenvolvimento da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes, perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 2019, Art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a presente requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, conforme informações abaixo:

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Acauã, com área total de 371,7313 ha (9,2933 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Abaeté/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 30.454 e 30.455 (124425652 e 124425655), no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos/Documentos e Civil das Pessoas da Comarca e Municípios de Abaeté/MG, sendo propriedade de Lucas França Carvalho Nascimento (CPF nº 084.289.116-14) e Sarah Mendes Nascimento (CPF nº 087.231.746-33).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100203-3086.97C8.285A.4CDD.BE27.CE20.AB89.BF58.

- Área total: 371,7313 ha.

- Área de reserva legal: 47,8516 ha.

- Área de preservação permanente: 24,3375 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 321,9066 ha.

- Área de remanescente de vegetação nativa: 47,8516 ha.

Os dados apresentados acima referem-se às informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) até o momento de finalização do presente parecer técnico.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390/2025, que estabelece a necessidade de análise do CAR no âmbito dos processos de intervenção ambiental, procedeu-se à análise do cadastro, sendo o requerente devidamente notificado, por meio da Central do Proprietário/Possuidor, para apresentação da documentação necessária à regularização ambiental do imóvel.

Nos termos do art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a conformidade da Reserva

Legal e das Áreas de Preservação Permanente (APP) deve ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuando-se, dentre outros, os casos de corte de árvores isoladas.

Considerando que o presente processo trata-se de intervenção ambiental simplificada, na modalidade corte de árvores isoladas, dispensada de aprovação prévia da localização da Reserva Legal (art. 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025), e que a intervenção requerida não incide sobre áreas destinadas à Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente (APP), entende-se que é possível a continuidade da análise do requerimento.

Salienta-se que a Reserva Legal proposta no CAR corresponde a 47,8516 ha, equivalente a 12,87% da área total de 371,7313 ha. Dessa forma, o percentual destinado à Reserva Legal é inferior ao mínimo exigido pela legislação vigente para imóveis com área superior a quatro módulos fiscais, caracterizando passivo ambiental.

Ainda, verificou-se a existência de uso antrópico consolidado em APP, sendo necessário a regularização conforme a legislação aplicável ao caso.

Ressalta-se que o requerente foi devidamente notificado, por meio da Central do Proprietário ou Possuidor, para promover a regularização ambiental do imóvel, especialmente quanto ao uso antrópico das APPs e à recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal, nos termos da legislação vigente.

O atendimento à notificação fica estabelecido como condicionante da eventual autorização para intervenção ambiental.

3.3 Modalidade de Licenciamento Ambiental:

- Atividade a ser desenvolvida: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes, perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

3.4 Mapa:

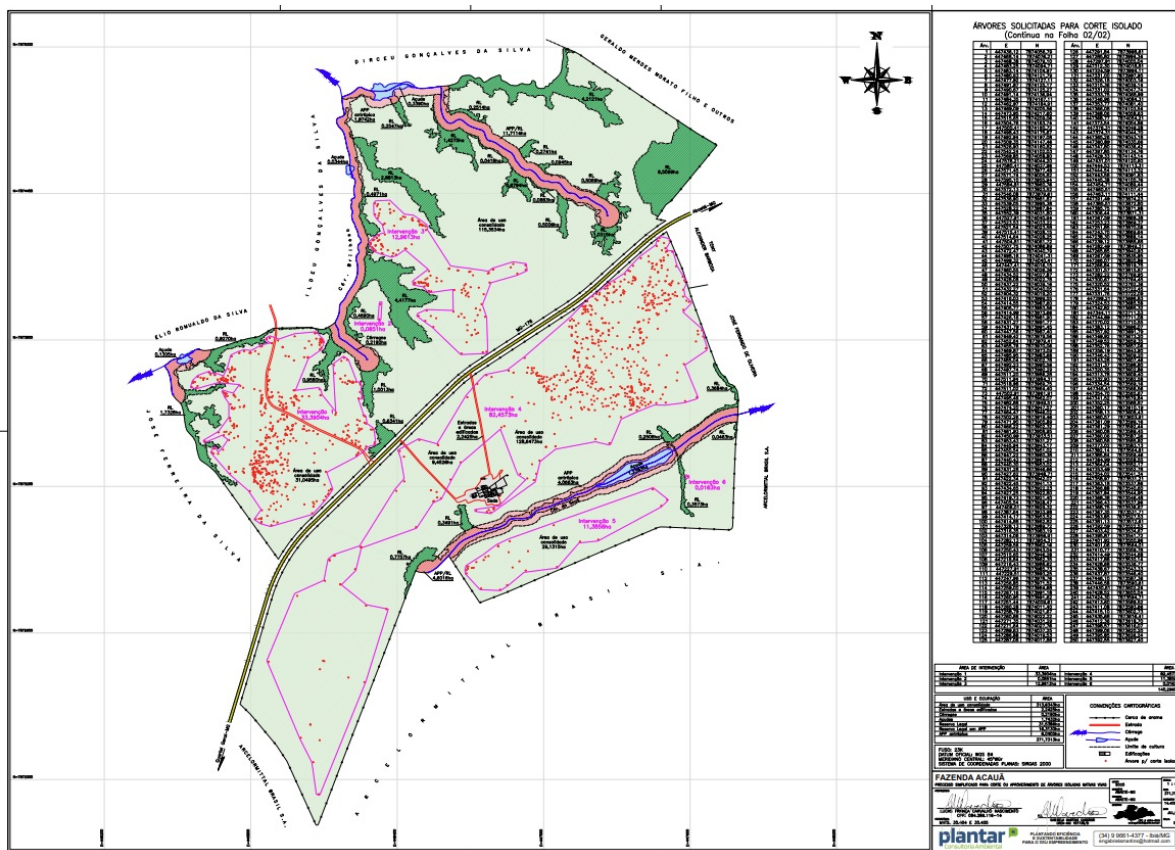


Figura 1: Mapa de delimitação da Fazenda Acauã e área de intervenção ambiental.

3.5 Análise:

A. Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B. A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C. A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

D. Observações:

Conforme análise dos dados apresentados e das imagens de satélite disponíveis, a intervenção ocorrerá em área com uso antrópico consolidado (pastagem) com presença de árvores isoladas nativas vivas. Através dos arquivos digitais da área e análise do Cadastro Ambiental Rural, verifica-se que a intervenção ambiental não ocorrerá em área de preservação permanente (APP) e reserva legal.

Foram apresentados os arquivos digitais com a localização das árvores alvo de corte (124425690), a

planilha com a identificação das espécies (124425582) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20264735133, assinada pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 078962D MG (134739787).

3.6 Taxas estaduais:

A. Taxa de Expediente:

DAE nº 1401361126574, no valor de R\$ 1.465,72 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo o pagamento em 06/08/2025 (124425658)

B. Taxa florestal:

DAE nº 2901361253892, no valor de R\$ 5.662,53 (cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo o pagamento em 06/08/2025 (124425664);

DAE nº 2901361253710, no valor de R\$ 6.206,09 (seis mil duzentos e seis reais e nove centavos), sendo o pagamento em 06/08/2025 (124425667).

Não foi necessária a adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, não havendo a necessidade de complementação.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 1.359 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 140,2960 ha, localizada na propriedade Fazenda Acauã, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 731,2714 m³ lenha de floresta nativa e 120,0060 m³ madeira de floresta nativa.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

A Reposição Florestal foi calculada conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que determina a reposição de 6 árvores por metro cúbico de madeira nativa suprimida, ao valor de 1 UFEMG por árvore. Considerando o valor da UFEMG para 2026 (R\$ 5,7899) e o volume de 851,2774 m³, o montante devido pelo requerente é de R\$ 29.572,87 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Foi apresentado no âmbito da análise o DAE nº 1501361447662 (124425670), no valor de R\$ 24.267,97 (vinte e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), com data de pagamento em 06/08/2025 e o DAE nº 1501361448081 (124425673), no valor de R\$ 3.982,52 (três mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com data de pagamento em 06/05/2025.

Contudo, deverá ser apresentado uma complementação na quantia de R\$ 1.322,38 (um mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

6. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Atender a notificação emitida na Central do Proprietário/possuidor	120 dias a partir da data da notificação.
2	Apresentar a comprovação da homologação do CAR do imóvel	30 dias após a homologação no SICAR

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MA SP: 1.578.199-0



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 17/04/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **137801812** e o código CRC **B0DFABAD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037530/2025-49

SEI nº 137801812